

PORTARIA Nº 688/2014/SEI-MC

DE 11 DE AGOSTO DE 2014

Altera a Portaria nº 89, de 29 de abril de 2014, que estabelece os procedimentos de gestão de documentos, processos e arquivos pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito do Ministério das Comunicações.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 21 da Portaria nº 126, de 12 de março de 2014, que dispõe sobre a implantação e o funcionamento do processo eletrônico no âmbito do Ministério das Comunicações, resolve:

Art. 1º Os artigos 20 e 54 da Portaria nº 89, de 29 de abril de 2014, publicada no DOU nº 81, seção 1, página 110 a 112, de 30/04/2014, referente aos procedimentos de gestão de documentos, processos e arquivos pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito do Ministério das Comunicações, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20

.....

§ 1º Somente será admitida a inserção no SEI de documentos externos em formato PDF.

§ 2º O Comitê Gestor do SEI, por meio de resolução, poderá definir, como exceções, novos formatos de documentos.” (NR)

“Art. 23

.....

§ 3º A digitalização e a inserção de documentos no processo eletrônico poderão ser efetuadas por servidores e empregados em exercício no Ministério das Comunicações ou por prestadores de serviço terceirizado.

§ 4º Salvo na hipótese de indício fundado de irregularidade, fica dispensada a autenticação dos documentos digitalizados na forma do § 3º.” (NR)

“Art. 24. A digitalização de que trata o art. 23 será efetuada no ato do protocolo.

§ 1º Nos casos de restrição técnica ou de grande volume de documentos, a digitalização poderá ser efetuada em até cinco dias úteis.

.....

§ 3º Os originais dos documentos digitalizados serão destinados ao Arquivo Geral e ali mantidos até que cumpram seus prazos de guarda, conforme definido na tabela de temporalidade de documentos de arquivo do MC.” (NR)

“Art. 42.....

§ 1º O uso da assinatura digital é obrigatório para assinatura de atos de conteúdo decisório ou destinados a público externo ao MC, adotando-se nos demais casos a modalidade de assinatura cadastrada.

.....” (NR)

“Art. 54. A partir das datas definidas no art. 57, as unidades administrativas do Ministério das Comunicações deverão efetuar:

.....

§ 1º Excepcionalmente, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, a Secretaria de Inclusão Digital e a Consultoria Jurídica poderão tramitar em meio físico processos que

detenham mais de setenta e cinco páginas.

§ 2º Na hipótese do § 1º, os novos documentos produzidos serão inseridos no SEI, juntando-se ao processo físico termo de encerramento.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 2º do art. 24 e o § 2º do art. 42, ambos da Portaria nº 89, de 29 de abril de 2014.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Bernardo Silva, Ministro de Estado das Comunicações**, em 12/08/2014, às 12:20, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 10264



Documento assinado eletronicamente por **Genildo Lins de Albuquerque Neto, Secretário-Executivo**, em 12/08/2014, às 12:20, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 66711627932084340966403162484113748535



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0079750** e o código CRC **D0746D20**.

Criado por [lucas.carvalho](#), versão 2 por [lucas.carvalho](#) em 11/08/2014 17:06:03.